

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE**

**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

**REGULAMENTO DE PROJETOS DE ENSINO**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1. Este regulamento caracteriza os projetos de ensino e normatiza a sua apresentação, aprovação, tramitação, execução, coordenação, acompanhamento, avaliação e certificação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

**DA CARACTERIZAÇÃO**

1. Os projetos de ensino são processos de desenvolvimento educacional, constituídos por um conjunto de atividades de caráter temporário que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem nos Cursos/Áreas. Os projetos de ensino se caracterizam pelo desenvolvimento de atividades extradisciplinares complementando o currículo do curso, sob responsabilidade e orientação de docente ou técnico-administrativo e destinam-se exclusivamente à comunidade interna do IFSul.

Parágrafo único. Entende-se por comunidade interna, os discentes e os servidores docentes e técnico-administrativos do IFSul.

**DOS OBJETIVOS**

1. Os projetos de ensino têm por objetivo:
2. Desencadear processos de inovação na prática pedagógica;
3. Desenvolver recursos e metodologias utilizáveis para o ensino e para a aprendizagem;
4. Promover a interação de disciplinas ou de componentes curriculares, inclusive entre diferentes níveis de ensino;
5. Estimular o intercâmbio de estudantes e professores dos diferentes cursos e dos diferentes níveis de ensino às práticas multidisciplinares no âmbito institucional;
6. Desenvolver ações de planejamento e/ou avaliação da proposta curricular dos cursos regulares do IFSul;
7. Contribuir para o aprimoramento e melhoria da qualidade dos cursos/áreas do IFSul;
8. Impulsionar o desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão;
9. Estimular a participação dos discentes, docentes e técnico-administrativos em atividades sócio-culturais.

**DA PARTICIPAÇÃO**

1. Os projetos de ensino deverão, obrigatoriamente, ser registrados, aprovados e homologados pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN).

Parágrafo único. O envolvimento de discentes nos projetos de ensino é obrigatório.

1. Os participantes em projetos de ensino são definidos como:
2. Coordenador: docente ou técnico-administrativo responsável pelo projeto. Coordena as ações da equipe de trabalho, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto, tendo carga horária previamente definida;
3. Colaborador: docente, discente, técnico-administrativo ou estudantes voluntários de outras instituições de ensino, com carga horária previamente definida, que participa no todo ou em parte das atividades do projeto;
4. Membro: público alvo do projeto de ensino. É todo aquele que faz parte da comunidade acadêmica (docente, discente, técnico-administrativo) e que se beneficia da ação/intervenção proposta.
5. A Coordenação de projetos de ensino deverá obrigatoriamente ser exercida por docente ou técnico-administrativo com formação pedagógica pertencente ao quadro permanente do IFSul.
6. Os servidores técnico-administrativos sem formação pedagógica não poderão coordenador projetos, porém poderão figurar em uma das demais categorias elencadas no caput deste artigo.
7. O projeto poderá ser elaborado ~~e executado~~ por um ou mais docentes/ técnico-administrativos com formação pedagógica, inclusive de diferentes Coordenadorias/Departamentos. Entretanto, cada projeto poderá ter apenas 1 (um) Coordenador, sendo que os outros docentes envolvidos poderão pertencer a uma das demais categorias indicadas no *caput* deste artigo.
8. Caso o Coordenador e/ou Colaborador(es) do projeto apresentem pendências em outros projetos vinculados à PROEN, a proposta não será analisada, retornando ao proponente até que a(s) pendência(s) seja(m) solucionada(s).

**DA ELABORAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DA TRAMITAÇÃO**

1. Os projetos de ensino deverão conter as seguintes informações, dentre outras consideradas pertinentes:
2. Identificação
3. Título do projeto;
4. Especificação do(s) curso(s) e/ou áreas e/ou departamento(s) envolvidos;
5. Resumo do projeto;
6. Período de execução (número de meses, mês de início e mês de término);
7. Identificação da equipe, com a função e a carga horária prevista;
8. Custo global (em R$).
9. Considerações iniciais;
10. Justificativa circunstanciada;
11. Objetivos;
12. Metodologia;
13. Cronograma de execução;
14. Recursos financeiros com orçamento detalhado e justificado;
15. Resultados e impactos esperados;
16. Referências bibliográficas.

Parágrafo único. A apresentação do projeto de ensino será realizada em formulário próprio, fornecido pela PROEN.

1. A execução do projeto será autorizada somente após aprovação pelas instâncias previstas, sendo que a respectiva proposta de projeto de ensino deverá ser encaminhada à PROEN com prazo **mínimo** de 30 (trinta) dias antes do início previsto para o seu início.
2. A proposta de projeto de ensino deve ser aprovada no(a) Colegiado/Coordenação de Curso/Área responsável pela sua execução, sendo indispensável encaminhar à PROEN a respectiva ata de aprovação.
3. No caso de um projeto envolver mais de um Curso/Área, este será apreciado no âmbito daquele no qual está lotado o Coordenador.
4. Os projetos de ensino poderão ser encaminhados e iniciados a qualquer época do ano, respeitado o prazo mínimo de encaminhamento referido no *caput* do artigo anterior.
5. A aprovação da proposta de projeto de ensino caberá às seguintes instâncias e na referida ordem:
6. Colegiado/Coordenação de Curso/Área;
7. Direção/Departamento de Ensino do Câmpus;
8. Direção Geral do Câmpus;
9. Pró-reitoria de Ensino.
10. . O prazo máximo para o desenvolvimento do projeto será de 12 (doze) meses, podendo ser concedida prorrogação mediante solicitação do Coordenador, em formulário específico fornecido pela PROEN, e consubstanciado de:
11. Justificativa;
12. Plano de trabalho para o período de prorrogação solicitado;
13. Relatório circunstanciado das atividades já realizadas;
14. Ata de aprovação do Colegiado/Coordenação do Curso/Área.
15. Entende-se por prorrogação a concessão de novo prazo, não superior a 25% do prazo originalmente previsto, para a finalização das atividades propostas no cronograma original.
16. O Coordenador de projeto de ensino poderá solicitar apenas uma prorrogação para o mesmo.
17. A solicitação de prorrogação deverá ser aprovada em todas as instâncias listadas no Art. 9º deste Regulamento.

**DAS ALTERAÇÕES**

1. . Toda e qualquer alteração ou substituição no desenvolvimento do projeto e/ou na equipe de trabalho, bem como a interrupção ou cancelamento das atividades deverão ser comunicadas imediatamente, de modo formal, à PROEN, juntamente com a respectiva justificativa, aprovada no Colegiado/Coordenação do Curso/Área responsável pela execução do projeto.

Parágrafo único. Os pedidos de alteração ou substituição em projetos de ensino deverão ser realizados em formulário próprio fornecido pela PROEN.

1. . Constituem-se em alterações a serem informadas:
2. Interrupção do projeto;
3. Reinício de projeto;
4. Alterações na equipe de trabalho, tais como inclusões, exclusões, substituições, alterações de carga horária e/ou na função no projeto, entre outras julgadas pertinentes;
5. Cancelamento do projeto.
6. . Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, deverá ser encaminhado também o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.
7. . Em casos de interrupção de atividades, se não houver manifestação formal do Coordenador do projeto em um prazo de 6 (seis) meses, caberá à PROEN providenciar o cancelamento do projeto.

**DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES**

1. . A apresentação do Relatório Final do projeto deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após seu término, em formulário específico fornecido pela PROEN.

Parágrafo único. Após as aprovações nas instâncias listadas nos Incisos I, II e III do Art. 9º deste Regulamento, o relatório deverá ser encaminhado juntamente com a Ata do Colegiado/Coordenação do Curso/Área à PROEN, para aprovação na instância superior.

1. . A apreciação a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada com base nos seguintes aspectos:
2. Cumprimento dos objetivos propostos, de modo claro e inconfundível;
3. Contribuição efetiva para o Projeto Pedagógico do Curso (PPC);
4. Complementação acadêmica na formação dos estudantes.
5. . Em se tratando de solicitação de prorrogação de projeto, deverá ser encaminhado Relatório Parcial, em conformidade com o previsto no Art. 10 deste Regulamento.
6. . O projeto de ensino somente será considerado concluído com êxito após pareceres favoráveis das instâncias previstas no Art. 9º deste Regulamento.

**DA CERTIFICAÇÃO**

1. . Os docentes, os discentes, os técnico-administrativos e os estudantes voluntários de outras instituições de ensino participantes da equipe do projeto poderão obter certificados emitidos pela PROEN, em uma das categorias especificadas no Art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo único. Não serão expedidos certificados em mais de uma categoria a um mesmo membro do projeto, sob nenhuma hipótese.

1. . A solicitação de certificação deverá ser realizada em formulário específico fornecido pela PROEN, e encaminhado juntamente com o Relatório Final do projeto.
2. A função indicada na solicitação de certificado deverá estar de acordo com aquela aprovada na proposta do projeto, ou com aquela constante na alteração/substituição no projeto, em conformidade com os Art. 11 e Art. 12 deste Regulamento.
3. Não serão expedidos certificados com carga horária inferior a 5 (cinco) horas.
4. Não serão expedidos certificados antes da aprovação final do Relatório Final em todas as instâncias.
5. . O discente participante de um projeto de ensino poderá computar horas como Atividades Complementares para a sua formação acadêmica, de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do seu Curso (PPC).

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. . Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN, ouvidos, se necessários, o Coordenador do Projeto e o Colegiado/Coordenação do Curso/Área responsável pela sua execução.
2. . Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFSul.